

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO INTEGRANTE AO TERMO DE CONVÊNIO

I – DADOS DOS PARTICÍPES

CONCEDENTE SECRETARIA DE ESTADO DA INOVAÇÃO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL			CNPJ/MF 49.179.446/0001-14	
Endereço: Rua Tenente Francisco Ferreira de Souza, 766	Município Curitiba	UF PR	CEP: 81.630-010	Fone: (41) 3200 5385
Sítio Eletrônico: https://www.inova.pr.gov.br/			Endereço Eletrônico: inova@nova.pr.gov.br	
Nome do Responsável: Marcos Vitorio Stamm				
Decreto de Nomeação: nº 13.332/2026	Cargo: Secretário de Estado			

CONVENENTE MUNICÍPIO DE ASSAÍ			CNPJ/MF 76.290.709/0001-30	
Endereço: Avenida Rio de Janeiro	Município Assaí/PR	UF PR	CEP: 86220-000	Fone: (43) 3262-1313
Sítio Eletrônico: https://www.assai.pr.gov.br/			Endereço Eletrônico: secti@assai.pr.gov.br	
Nome do Responsável: Michel Ângelo Bomtempo				
Decreto de Nomeação: Termo de Posse	Cargo: Prefeito			

II – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

O presente Convênio tem por objeto a conjugação de esforços para o apoio ao desenvolvimento científico e tecnológico do Estado do Paraná, nos termos do art. 205 da Constituição Estadual, da Lei Estadual 21.354, de 2023 e da Lei nº 20.541, de 2021, por meio da Implementação do 1º Centro de Referência em Inteligências (humano e artificial) e Empreendedorismo (ou simplesmente CRIE), do Brasil, responsável por integrar os Ambientes Promotores de Conhecimento, – Inovação e Transformação Digital de Assaí, consolidando uma plataforma de desenvolvimento local sustentável, calibrada com os clusters econômicos do território. O CRIE foca nas soft skills e green

skills, conjugando com outros valores intrínsecos gerados por outros equipamentos voltados para a gestão e retenção de talentos.

III – JUSTIFICATIVA PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE CONVÊNIO

Assaí está localizada no norte do Paraná, em uma região agrícola que, com a mecanização, passou por um período de êxodo populacional para os grandes centros urbanos, por conta da falta de oportunidade. O processo de emigração gerou uma grande crise econômica, ocasionada pela ausência de talentos na cidade. Neste ponto encontra-se o epicentro do problema estruturante: Assaí sempre foi uma cidade formadora, de alta reputação na educação básica; mas, os egressos da educação básica, por falta de oportunidade, rapidamente se deslocam para outras cidades, comprometendo o retorno de investimento das políticas públicas. Para complementar o problema, as pessoas que continuavam residindo na cidade, ou estavam envelhecidas para o mercado, ou estavam sobrevivendo nas vagas de baixo capital humano. Como consequência, o desequilíbrio econômico local aumentou o público vulnerável, pressionando a oferta e demanda das políticas públicas.

Para resolver este paradoxo, o município de Assaí entendeu que não bastava seguir da cartilha padrão da governabilidade; era necessário sair da caixa, e aproveitar melhor sua maior arma de desenvolvimento: a formação de talentos na educação básica.

Assaí é um município que, desde 2022, vem se colocando como uma cidade-laboratório, responsável por elaborar um conceito metodológico voltado para o desenvolvimento local e sustentável das cidades pequenas. O conceito ganhou notoriedade, após a cidade ganhar mais de 30 (trinta) prêmios nos últimos 3 anos. Os prêmios conduziram Assaí para uma das comunidades mais inteligentes do mundo, por dois anos consecutivos, de acordo com o Fórum Global das Comunidades Inteligentes (ICF). Assaí e Curitiba são as únicas cidades da América Latina, colocando nossa pequena colônia japonesa como a representante das cidades pequenas no continente. A aplicação da metodologia, conjugada com os impactos sociais promovidos, conduziram Assaí para grandes governanças internacionais, tratando de ciência, tecnologia e inovação para cidades pequenas. O Prefeito Municipal, Michel Ângelo Bomtempo, foi nomeado como um dos Mecenazes da Inovação do Estado do Paraná. Ademais, o mesmo está sendo eleito como um dos grandes líderes globais, pela Universidade Johns Hopkins, transformando a educação como driver de desenvolvimento local

O desenvolvimento de uma cidade inteligente exige não apenas adoção de tecnologias, mas a formação contínua de cidadãos capazes de gerir, inovar e empreender neste novo ecossistema. O Município de Assaí já possui um forte pipeline educacional que acompanha

o aluno desde a primeira infância até o ensino superior, contemplando toda a rede de ensino básico, municipal e estadual, com apoio de 9 universidades, sendo duas internacionais. Destaque para a estruturação do Campus Avançado de Assaí da Universidade Estadual de Londrina (UEL) e a parceria com a UNOPAR, onde jovens ganharam o subsídio para a primeira graduação.

Apesar de um ecossistema educacional robusto, evidencia-se a necessidade de um equipamento estruturante capaz de integrar essa jornada formativa ao mercado de trabalho, à inovação e ao desenvolvimento econômico local. O desafio atual consiste na retenção de talentos e na ampliação das vocações econômicas regionais, transformando conhecimento em novos valores públicos.

Nesse contexto, a criação do CRIE justifica-se como o elo estratégico entre a formação educacional, a inovação tecnológica e a geração de oportunidades. O CRIE será estruturado como uma plataforma integrada de inovação – um hub que atuará como guarda-chuva institucional para iniciativas já consolidadas e em expansão no município, reunindo em um único ambiente a Fábrica de Programadores e Formação Técnica em Inteligência Artificial, a Agência de Inovação e Transformação Digital do Vale do Sol, a Rede de Educação Básica de Assaí e as Universidades parceiras.

Ao operar como residência de inovação, o CRIE funcionará como o espaço central de articulação e desenvolvimento dessas iniciativas, tornando-se o “lar institucional” onde projetos, programas e talentos se encontram, se desenvolvem e se conectam. Paralelamente, o centro exercerá papel de assistência técnica ao desenvolvimento regional, mobilizando conhecimento, tecnologia e capital humano para apoiar a transformação econômica do território, tanto no ambiente urbano quanto rural. Dessa forma, o CRIE consolidará um ecossistema integrado capaz de garantir que a inteligência produzida na cidade seja convertida em oportunidades, inovação e desenvolvimento sustentável para Assaí e para a região.

Além disso, o projeto também contribui para o fortalecimento da eficiência na gestão das compras públicas. Nesse contexto, o Escritório de Desenvolvimento Local atuará como um mecanismo de articulação entre o poder público e o setor produtivo, funcionando como uma ponte para capacitar e preparar empresas locais a atenderem às demandas da administração pública e de grandes compradores institucionais. Essa atuação permitirá ampliar a participação de empreendimentos da própria cidade nos processos de contratação, estimulando o empreendedorismo, fortalecendo a economia local e aprimorando a governança pública por meio de uma gestão mais estratégica, eficiente e orientada ao desenvolvimento territorial.

IV – PRAZO DE VIGÊNCIA, METAS A SEREM ALCANÇADAS E SEUS PARÂMETROS

PARA AFERIÇÃO DE CUMPRIMENTO e ETAPAS DE EXECUÇÃO

O presente termo de convênio terá vigência de 14 (quatorze) meses, sendo as metas:

Descrição das Atividades			IF Indicador físico		IP Previsão de Execução do Objeto (meses)	
Nº	Metas a serem atingidas	Etapas de Execução	Unidade	Qtde.	Início*	Fim*
1.	Estruturar o CRIE	Aquisição de Equipamentos e Mobiliários	Equipamentos	01	Mês 1	Mês 1
		Aquisição de Materiais para Infraestrutura e Operacionalização do Projeto	Material de Consumo	01	Mês 1	Mês 1
		Serviços Necessários à Infraestrutura e Funcionamento do Projeto	Serviço	01	Mês 1	Mês 1
		Serviços Necessários à Infraestrutura e Funcionamento do Projeto	Serviço	01	Mês 1	Mês 1
2.	Implementar Trilhas Formativas	Definir as Trilhas Formativas	Cursos	01	Mês 2	-
		Elaborar Campanhas	Serviço	01	Mês 2	-
		Monitorar Talentos	Serviço	01	Mês 2	-
3.	Implementar o Escritório de Desenvolvimento Local	Ativar o incentivo para Compras Públicas Locais	Serviço	01	Mês 2	-
		Formar novos empreendedores	Serviço	01	Mês 2	-
4.	Estabelecer a Assistência Técnica e a Residência Técnica	Habilitar a Assistência Técnica	Serviço	01	Mês 2	-
		Habilitar a Assistência Técnica	Serviço	01	Mês 2	
5.	Prestação de Contas	Pipeline para o Workability	Serviço	01	Mês 2	-
		Plataforma para Parceiros	Serviço	01	Mês 2	
TOTAL – Início e Conclusão do Objeto					01	12

Considerar o mês 01 o primeiro mês da execução do projeto

V – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Município - deverá executar os trabalhos visando a execução da implementação do 1º Centro de Referência em Inteligências (humano e artificial) e Empreendedorismo (ou simplesmente CRIE), do Brasil, assim como: Aplicar os recursos repassados exclusivamente nas atividades relacionadas à consecução do objeto deste Acordo;

Manter rigoroso controle das despesas efetuadas e dos respectivos comprovantes com vistas à prestação de contas da execução do objeto deste Acordo;

Prestar informações sobre os recursos recebidos e a respectiva situação de execução dos projetos aprovados, nos termos deste Acordo;

Monitorar, avaliar e prestar contas nos termos deste Acordo;

A **Secretaria de Estado da Inovação e Inteligência Artificial - SEIA** - deverá aportar os recursos que custearão o projeto, considerando recursos humanos, equipamentos, diárias e hospedagem por se tratar de trabalho fora da cidade sede (Curitiba) conforme cronograma deste plano de trabalho.

VI – OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DA INOVAÇÃO E INTELIGENCIA ARTIFICIAL - SEIA

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são de responsabilidade da **SEIA**:

- 6.1.** Responsabilizar-se pelo repasse dos recursos para viabilização do Projeto.
- 6.2.** Limitado ao orçamento de R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais);
- 6.3.** Analisar os relatórios apresentados pela Conveniente;
- 6.4.** Aplicar as penalidades previstas e proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos aplicados nos materiais disponibilizados, quando for o caso;
- 6.5.** Publicar o extrato deste CONVÊNIO no Diário Oficial do Estado;
- 6.6.** Apresentar informações e documentos, bem como encaminhar a prestação de contas parcial e final deste CONVÊNIO ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio do Sistema Integrado de Transferência – SIT, observando o contido nas resoluções e instruções normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do paraná;
- 6.7.** Obriga-se a dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento e verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas.
- 6.8.** A prerrogativa de assumir ou transferir a obrigação da execução do objeto, no caso de paralisação ou de indícios de irregularidade, de modo a evitar sua descontinuidade.
- 6.9.** Os parâmetros utilizados para aferição do cumprimento se darão na pessoa do Fiscal do Convênio A fiscalização ocorrerá conforme art. 11 do Decreto nº 10.086/2022, que estabelece a verificação do cumprimento do convênio,
- 6.10.** O CONCEDENTE de divulgar em sítio eletrônico oficial as informações referentes aos valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;

VII – OBRIGAÇÕES DO MUNICIPIO

Para viabilizar o objeto deste instrumento são de responsabilidade do Município de Assaí ao presente Termo de Convênio:

- 7.1.** Garantir a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução das ações a serem desenvolvidas, fiscalizando a aplicação da totalidade dos recursos alocados;
- 7.2.** Observar as obrigações assumidas neste Convênio, ficando proibida a transferência à terceiros, sem a prévia e expressa autorização do CONCEDENTE. Se autorizada à terceiros, esta não desonerará a CONVENIENTE das responsabilidades inerentes às obrigações transferidas;
- 7.3.** Suportar, integralmente, toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros empregados pelo CONCEDENTE no Município de Assaí;
- 7.4.** Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Estadual e, bem

assim, do CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto deste CONVÊNIO;

7.5. Apresentar informações e documentos ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio do Sistema Integrado de Transferência – SIT, observando o contido nas resoluções e instruções normativas pertinentes;

7.6. Realizar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, elaborando relatórios de utilização do ambiente;

7.7. Indicar, em ato específico, profissional para o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto deste CONVÊNIO;

7.8. Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive de caráter disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação do enxoval (recursos públicos) ou irregularidades na execução deste CONVÊNIO, comunicando a eventual instauração ao CONCEDENTE;

7.9. Informar, mediante declaração por escrito, a inexistência de outro investimento público simultâneo com o mesmo objeto do presente CONVÊNIO;

7.10. Exibir as marcas do Governo do Paraná, da Secretaria de Estado da Inovação e Inteligência Artificial (SEIA) e do CONVENIENTE de acordo com os padrões de identidade visual, fornecidos pelos correspondentes órgãos, após a assinatura do CONVÊNIO, sendo vedado aos partícipes a execução de ações previstas no Plano de Trabalho com aplicação das logomarcas institucionais no ano eleitoral, nos 3 (três) meses que antecedem o pleito até o término das eleições (2º turno, se houver), e a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, devendo os gestores respeitarem a legislação eleitoral vigente;

7.11. Em caso de propositura de qualquer demanda judicial envolvendo a execução do objeto deste Convênio, o CONVENIENTE deverá assumir em juízo toda a responsabilidade pela sua fiscalização e contratação, isentando o Estado do Paraná e o CONCEDENTE de quaisquer ônus;

7.12. Fornecer ao CONCEDENTE as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

7.13. Prestar contas mensalmente encaminhando ao Fiscal do convênio do CONCEDENTE relatório completo e detalhado da utilização dos recursos, bem como, a apresentação das notas fiscais compatíveis a utilização dos recursos;

7.14. Preservar todos os documentos originais relacionados ao presente Convênio, independentemente da apresentação da prestação de contas ou mesmo após seu julgamento, em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do Tribunal de Contas do Estado do Paraná pelo prazo de 10 (dez) anos, devendo ser observadas as regras constantes na Instrução Normativa 61/2011;

7.15. Apresentar ao CONCEDENTE, como condição de eficácia, os documentos relativos a conta bancária de destino dos recursos, ao projeto básico, termo de referência, cronogramas, orçamentos e demais elementos que julgar necessários, bem como apresentar o Plano de trabalho Definitivo, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados a partir do ato da assinatura deste CONVÊNIO e, ainda, compatível com o prazo de validade das normas orçamentárias referentes à validade dos empenhos, sob pena de rescisão unilateral deste instrumento; Quando o objeto da transferência for a construção, apresentar, dentro de 15 (quinze) dias a partir da assinatura do CONVÊNIO, certidão atualizada do registro imobiliário comprovando a titularidade do imóvel em nome do Município.

7.16. Em caso de não utilização de recursos durante o prazo de vigência constante no plano de trabalho, o CONVENENTE obriga-se a restituir à SEIA em caráter de prestação de contas.

7.17. O CONVENENTE obriga-se em abrir conta específica para gestão dos recursos repassados.

7.18. O CONVENENTE de divulgar em sítio eletrônico oficial as informações referentes aos valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;

7.19. O CONVENENTE obriga-se a notificar, previamente por escrito, a CONCEDENTE sobre a intenção de adquirir equipamentos que não constem no rol exemplificativo (Anexo I do Plano de Trabalho) para que a mesma seja autorizada.

7.20. O CONVENENTE deverá declarar que dispõe de estrutura que permita acompanhar e fiscalizar a execução do objeto.

7.21. obriga-se o CONVENENTE, após a realização dos orçamentos para a aquisição dos equipamentos licitados do anexo i do plano de trabalho, o envio ao gestor do convenio do concedente para validação.

VIII. OBJETIVOS COMUNS

Ao final da execução do projeto, espera-se a atingir o publico alvo:

1. startups e empresas incubadas, o principal benefício é acesso a infraestrutura física e tecnológica que reduz custos e acelera o desenvolvimento de produtos. O novo bloco e o FABLAB permitem prototipagem rápida, validação de soluções e crescimento com menor risco financeiro.

2. estudantes e egressos, o benefício é um ambiente real de inovação, onde podem transformar conhecimento acadêmico em projetos aplicados ou negócios, aumentando empregabilidade e capacidade empreendedora.

3. pesquisadores e docentes, amplia-se a possibilidade de pesquisa aplicada e parcerias com

empresas, fortalecendo a transferência de tecnologia e a captação de recursos.

4. empresas da região, especialmente micro e pequenas, o benefício é acesso a tecnologia, suporte técnico e prototipagem sem necessidade de alto investimento próprio, aumentando competitividade.

IX. DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS;

Os PARCEIROS exercerão a fiscalização técnico-financeira das atividades do presente Termo.

O pesquisador deverá encaminhar ao SETOR RESPONSÁVEL ou COMISSÃO DO MUNICÍPIO, considerando um fiscal para o referido projeto indicado pelo Município de Assaí.

Formulário de Resultado Parcial: anualmente, até o último dia útil do mês de dezembro de cada ano de vigência deste Acordo, em conformidade com os indicadores estabelecidos no respectivo Plano de Trabalho;

Formulário de Resultado Final: no prazo de até 120 (cento e vinte) dias contados da conclusão do objeto deste Acordo, em conformidade com os indicadores estabelecidos no respectivo Plano de Trabalho.

No Formulário de Resultados, deverá ser demonstrada a compatibilidade entre as metas previstas e as alcançadas no período, bem como apontadas as justificativas em caso de discrepância, consolidando dados e valores das ações desenvolvidas.

O fiscal de contrato deverá apresentar a prestação de contas financeira, em até 180 (cento e oitenta) dias, contados do termo final do prazo de vigência previsto neste acordo.

A prestação de contas deverá seguir o rito ordinário conforme determina o Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

O GESTOR é o gerente funcional e tem a missão de administrar o Termo de Convênio, desde sua formalização até o termo de cumprimento dos objetivos, competindo ao mesmo, as atribuições previstas no Art. 700 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, e também:

- a) zelar para que a documentação do ajuste esteja em conformidade com a
- b) legislação aplicada desde a sua proposta até a aprovação da prestação de contas;
- c) controlar os saldos de empenhos dos convênios ou instrumentos congêneres;
- d) verificar o cumprimento dos prazos de prestação de contas dos ajustes, efetuar as devidas análises e encaminhar os respectivos documentos ao ordenador de despesa, para deliberação;
- e) inserir os dados do ajuste, quando couber e não houver setor responsável por estas atribuições, no Sistema Integrado de Transferências - SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou, no caso de convênio com recursos federais, no Sistema do

- Tribunal de Contas da União;
f) zelar pelo cumprimento integral do ajuste;

Ao FISCAL cabe a responsabilidade de acompanhar e fiscalizar a execução do Termo, devendo agir de forma proativa e preventiva, observando o cumprimento dos termos acordados e buscar os resultados esperados deste Termo, na forma disposta do art. 701 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, e também:

- a) Ensejar as ações para que a execução física e financeira do ajuste ocorra conforme previsto no plano de trabalho;
- b) Acompanhar a execução do convênio ou instrumento congênere, responsabilizando-se pela avaliação de sua eficácia;
- c) Prestar, sempre que solicitado, informações sobre a execução dos convênios ou instrumentos congêneres sob sua responsabilidade;
- d) Analisar e aprovar de forma fundamentada e justificada em relatórios técnicos, as eventuais readequações do plano de trabalho;
- e) Emitir termo de conclusão atestando o término do ajuste;
- f) O fiscal do convênio anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- g) O fiscal do convênio informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

Será efetuado relatórios mensais apontando a utilização, bem como o descumprimento do convênio sendo que este último, resultará na rescisão do convênio.

A execução do convênio deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:

- I- Estruturar o espaço físico e tecnológico do CRIE para atendimento da população em 06 (seis) meses
- II- Implementar trilhas formativas ativas focadas em soft skills, green skills, robótica, manufatura aditiva e cursos profissionalizantes
- III- Estabelecer o Escritório de Desenvolvimento Local para auxiliar no projeto de “Compras Públicas Local”
- IV- Estabelecer uma Assistência Técnica para a Sociedade Assaiense, através de uma residência técnica com estudantes e profissionais residentes em Assaí, junto com as universidades parceiras.

V- Estruturar um pipeline para workability voltado para retenção de talentos

VI- Integrar as demandas de parceiros privados para o picking de talentos formados no Centro

X. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O valor total do convênio é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sendo pela SEIA o montante de R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais) e pelo Município de Assaí como contrapartida o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no plano de trabalho.

Parcela	Valor R\$	Condição	Responsável pelo Repasse
1	R\$ 500.000,00	Pagamento 50%	SEIA
2	R\$ 450.000,00	Pagamento 50%	SEIA

Aprovação: Nos termos do contido no inciso VII, do art.679 do Decreto nº 10.086/2022, o plano de trabalho foi devidamente aprovado pela autoridade competente.

MARCOS VITORIO STAMM
REPRESENTANTE LEGAL

MICHEL ÂNGELO BOMTEMPO
PREFEITO DO MUNICÍPIO

Documento: **PLANODETRABALHO.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Marcos Vitorio Stamm (XXX.672.129-XX)** em 01/07/2026 21:39 Local: SEIA/GS.

Inserido ao protocolo **25.628.710-2** por: **Andressa Grassi Gogola** em: 01/07/2026 19:54.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: